

## **LACASA ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ nº 01.466.447/0001-13  
NIRE (JUCEMG) nº 312.0497580-3

### **17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**CANOPUS HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.552.976/0001-09, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, sala 2402-B, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740, inscrita na JUCEMG sob o nº 313.0009759-5, em 12/07/2011, representada, neste ato, por seus diretores estatutários **Túlio Botelho Mattos**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado inscrito no CPF sob o nº 463.295.016-53 e portador da Carteira de Identidade nº M-1.005.827, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG, residente na Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2402-C Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740 e **Oswaldo Augusto Mendes Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 060.008.001-34, portador da Carteira de Identidade nº RP 1310, expedida pelo CRA/MG, domiciliado à Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2402-C, Bairro Santa Lúcia CEP 30.360-740 em Belo Horizonte.

**LUCAS BOTELHO MATTOS**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de separação total de bens de acordo com pacto antenupcial lavrado no Cartório do 8º Ofício de Notas à folha nº 037, livro 445N, inscrito no CPF sob o nº 463.294.986-87 e portador da Carteira de Identidade nº M-1. 032.142, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG, residente na Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2402-C Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740.

**TÚLIO BOTELHO MATTOS**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 463.295.016-53 e portador da Carteira de Identidade nº M-1.005.827, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG, residente na Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2402-C Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740

Únicos quotistas da sociedade empresária limitada, denominada **LACASA ENGENHARIA LTDA.** (“LCS”), inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.447/0001-13, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2401-B, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG CEP 30.360-740, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 312.0497580-3 em 15/07/1996, resolvem, de comum acordo, promover a **décima sétima** alteração a seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no §3º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):

## 1. Redução do Capital Social:

Por ser considerado excessivo em relação ao objeto social, os quotistas da LCS resolvem por unanimidade reduzir o capital social da sociedade do montante de R\$ 24.648.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) totalmente integralizado, para o montante de R\$ 21.648.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), mediante a extinção de 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

As quotas extintas serão pagas aos quotistas da LCS, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

<b>Quotista</b>	<b>Quantidade de Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>
Canopus Holding S.A.	2.999.998	3.499.998,00
Túlio Botelho Mattos	1	1,00
Lucas Botelho Mattos	1	1,00
<b>Total</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>

Em virtude da redução ora aprovada, o Capital Social da LCS passa a ser de R\$ 21.648.000,00 (vinte e um milhões seiscentos e quarenta e oito mil reais), assim distribuído:

<b>Quotista</b>	<b>Quantidade de Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>
Canopus Holding S.A.	21.647.978	21.647.978,00
Túlio Botelho Mattos	11	11,00
Lucas Botelho Mattos	11	11,00
<b>Total</b>	<b>21.648.000</b>	<b>21.648.000,00</b>

Em razão da redução havida e aprovada pela unanimidade dos quotistas, a Cláusula 5ª do Capítulo II do Contrato Social, passa a vigorar com a redação transcrita no Contrato Social, abaixo consolidado:

# LACASA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 01.466.447/0001-13

NIRE (JUCEMG) nº 312.0497580-3

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO:

**Cláusula 1ª.** A denominação social é **LACASA ENGENHARIA LTDA** e a Sociedade é regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/1976 e modificações posteriores (Lei das Sociedades por Ações).

**Cláusula 2ª.** A sede da Sociedade situa-se na Rua Maria Luiza Santiago, 200 Sala 2401-B Bairro Santa Lúcia em Belo Horizonte – MG CEP 30.360-740.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá abrir filial, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de quotistas que detenham quotas representando 100% (cem por cento) do capital social. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social a:

- Construção Civil em geral sob qualquer modalidade;
- Incorporação de imóveis;
- Incorporação de edifício em condomínio;
- Compra e venda de bens imóveis;
- Locação de imóveis próprios;
- Locação de hangares;
- Prestação de serviços de hangaragem para empresas coligadas e terceiros;
- Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia;
- Manutenção de aeronaves próprias e de empresas coligadas; e
- Operação de aeronaves próprias e de empresas coligadas.

**Cláusula 4ª.** O início das atividades ocorreu em 15 de junho de 1996 e a Sociedade possui prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª.** O Capital Social totaliza R\$ 21.648.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) dividido em 21.648.000 (vinte e um milhões, seiscentas e quarenta e oito mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, assim distribuído entre os quotistas:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Canopus Holding S.A.	21.647.978	21.647.978,00
Túlio Botelho Mattos	11	11,00
Lucas Botelho Mattos	11	11,00
<b>Total</b>	<b>21.648.000</b>	<b>21.648.000,00</b>

**Cláusula 6ª.** A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas e seus patrimônios, após integralização do capital social, não responderão, em qualquer tempo, solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 7ª.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, quotistas ou não quotistas, que serão responsáveis, por um prazo indeterminado, pela administração e representação social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar isoladamente, observadas as exceções previstas no parágrafo 2º desta cláusula, nas transações relacionadas à manutenção das atividades de rotina e administração de modo geral da Sociedade, tais como:

- a) Movimentações e solicitações de documentos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, autarquias, bem como em suas ramificações;
- b) Movimentações bancárias (cheques, depósitos, endossos, aplicações, saques, transferências, descontos, extratos);
- c) Constituição de procuradores com cláusula “ad-judicia” para defesa dos direitos da Sociedade e nomeação de prepostos em causas trabalhistas;
- d) Realização de notificações, judiciais e extra-judiciais, assinatura de correspondências, cartas ou memorandos; e
- e) Convenção de Condomínio, Registro de Incorporação e documentos correlacionados, NBR 12.721 da ABNT.

**Parágrafo 1º.** Os quotistas indicaram Túlio Botelho Mattos e Lucas Botelho Mattos, acima qualificados, para ocupar os cargos de diretores.

**Parágrafo 2º.** Em atenção ao disposto no caput desta Cláusula 7ª, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, terá validade somente mediante a assinatura **conjunta** dos Diretores da Sociedade, ou pela assinatura conjunta de **(i)** 1 (um)

Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído pelo diretor não subscritor ou *(ii)* 2 (dois) procuradores devidamente constituídos e representantes de cada um dos Diretores respectivamente:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.
- c) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromissos, instrumento de crédito, documentos que estabeleça qualquer tipo de garantia, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Sociedade e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, em valores que excedam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.
- d) A aceitação de notas promissórias ou faturas, ou a contratação de seguros, em valores que excedam a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.
- e) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.
- f) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- g) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- h) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.
- i) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em joint ventures, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- j) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou ao Diretor, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.
- k) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Parágrafo 3º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pro labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Diretor.

**Cláusula 8ª.** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es), devidamente constituídos, com poderes específicos e representantes de cada um dos Diretores respectivamente.

**Parágrafo 1º.** O instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** A constituição de procuração para a defesa dos direitos relacionados aos interesses da Sociedade poderá ser efetivada individualmente por qualquer um dos Diretores.

**Cláusula 9ª.** Os Diretores não estão autorizados a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

#### **CAPÍTULO IV – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 10ª.** A dissolução e liquidação da Sociedade poderão ser efetivadas com base nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representantes de 100% (cem por cento) das quotas do capital social, os quais deverão indicar o liquidante responsável pelo processo.

#### **CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 11ª.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** Ao final do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, em consonância com as exigências legais vigentes.

**Parágrafo 2º.** A destinação dos lucros líquidos da Sociedade, verificados ao final de cada exercício, será determinada pelos quotistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social, sendo possível:

- a. a distribuição dos lucros do exercício aos quotistas, na proporção de suas respectivas participações capital social;
- b. a distribuição dos lucros do exercício aos quotistas desproporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade;
- c. a retenção, total ou parcial, em conta de reserva da Sociedade; e/ou
- d. a capitalizado na proporção das respectivas participações dos quotistas no capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção ou não de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## **CAPÍTULO VI – IMPEDIMENTOS**

**Cláusula 12ª.** Os diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, §1º da Lei n. 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

## **CAPÍTULO VII – JURISDIÇÃO E FORO**

**Cláusula 13ª.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriunda do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento para registro. Belo Horizonte, 04 de outubro de 2019, Quotistas Canopus Holding S/A (Túlio Botelho Mattos e Oswaldo Augusto Mendes Júnior), Lucas Botelho Mattos e Túlio Botelho Mattos.